

## RESOLUÇÃO Nº 01 /2021 – PPGMUS

Estabelece **normas para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes** para a atuação no Programa de Pós-Graduação em Música.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião no dia 02 de setembro de 2021, resolve aprovar as seguintes normas específicas para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Música – PPGMUS:

### TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

**Art. 1º** O pedido de credenciamento deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) pelo docente, através do preenchimento de formulário específico, disponível na página eletrônica do PPGMUS.

**Parágrafo Único:** Em caráter excepcional, a solicitação de credenciamento poderá ser proposta pelo Colegiado, a partir de uma carta de anuência do(a) interessado(a).

**Art. 2º** O credenciamento de docentes permanentes para atuar no Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) será analisado pelo Colegiado do Programa, sendo que o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser portador(a) do título de doutor(a);
- b) ser coordenador(a) de projeto de pesquisa, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa e devidamente aprovado no Departamento de origem ou por agência ou IES reconhecida pela CAPES;
- c) ter concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de conclusão em curso de graduação, pós-graduação ou iniciação científica nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) ter produção intelectual pertinente à linha de pesquisa do PPGMUS à qual deseja se vincular;
- e) estar com Currículo Lattes atualizado, indicando sua produção no período avaliado.
- f) comprovar a produção intelectual de, pelo menos, 6 (seis) produtos nos indicadores 1, 2 ou 3, já publicados na data da solicitação de credenciamento, relativa aos últimos 4 (quatro) anos, obedecendo aos seguintes critérios:
  - I. No mínimo 4 (quatro) produções devem corresponder ao indicador 1;
  - II. Pelo menos 3 (três) produções devem ter Qualis superior da CAPES (para periódicos ou produções artísticas) ou L3 e L4 (para livros e capítulos).

**§1º** Para a pontuação da produção intelectual serão considerados os padrões de avaliação nacional na área de Letras, Linguística e Artes, na subárea de Música, levando em conta os seguintes indicadores:

- Indicador 1: publicação de livro; publicação de capítulo de livro; publicação de artigo em periódico nacional ou internacional com arbitragem de pares; tradução de qualquer desses tipos de publicação; organização de livro; organização de revista temática com arbitragem de pares;

- indicador 2: demais produtos bibliográficos (publicações em anais, artigos em jornais e revistas etc.) e participações diversas (apresentação de trabalhos em eventos científicos, editoração, organização de eventos, cursos de curta duração ministrados etc.);
- indicador 3: produção artística, segundo o Qualis artístico da CAPES.

**§2º** Quando a produção bibliográfica incluir livro ou capítulo de livro, o(a) candidato(a) deverá encaminhar, para análise do Colegiado, o livro (cópia ou original) e os dados completos da publicação.

**§3º** A critério do Colegiado, poderá ser solicitada documentação comprobatória.

**§4º** Para avaliação da solicitação de credenciamento como professor(a) permanente, o Colegiado levará em conta os seguintes critérios:

- I. A área de doutoramento do(a) candidato(a) deve ser compatível com a proposta de atuação do Programa;
- II. O projeto de pesquisa deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa já existentes no Programa;
- III. O planejamento de disciplinas a serem ministradas no âmbito do Programa;
- IV. O planejamento de atividades, ações e estratégias de desenvolvimento, expansão e qualificação do PPGMUS;
- V. A demanda de candidatos(as) para a linha de pesquisa pretendida.

**§5º** Docentes que possuem Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) no momento da solicitação de credenciamento estão isentos da comprovação da produção descrita no item “f”.

**Art. 3º** O período de vigência do credenciamento de novos docentes permanentes será de até dois anos, cabendo ao Colegiado deliberar sobre a necessidade de ajustes neste período, tendo em vista que o término está previsto para o último dia do ano.

**Art. 4º** Docentes poderão ser credenciados como colaboradores ou visitantes para participar de atividades do Programa, a partir de deliberação específica do Colegiado.

**Parágrafo Único:** O período de vigência do credenciamento de colaboradores e visitantes será deliberado pelo Colegiado, não sendo superior a 2 (dois) anos.

## TÍTULO II DO REDEDENCIAMENTO

**Art. 5º** Os professores credenciados no Programa deverão solicitar recredenciamento antes do término do período de vigência do respectivo credenciamento.

**Art. 6º** O pedido de recredenciamento deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) pelo docente, através do preenchimento de formulário específico, disponível na página do PPGMUS.

**§1º** Para a solicitação de recredenciamento, o docente deverá estar com seu Currículo Lattes atualizado, indicando sua produção no período avaliado.

**§2º** A critério do Colegiado, poderá ser solicitada documentação comprobatória.

**Art. 7º** Para o credenciamento são previstas duas situações: as solicitações de primeiro credenciamento e as solicitações a partir do segundo credenciamento, conforme o disposto nos seguintes parágrafos.

**§1º** Para o primeiro credenciamento de docentes permanentes, será exigido que, no último biênio, os(as) candidatos(as) tenham cumprido os seguintes requisitos:

- a) Comprovar a produção intelectual de, pelo menos, 3 (três) produtos nos indicadores 1, 2 ou 3, já publicados na data da solicitação de credenciamento, relativa aos últimos 2 (dois) anos, obedecendo aos seguintes critérios:
  - I. no mínimo 1 (uma) produção deve corresponder ao indicador 1;
  - II. pelo menos 1 (uma) produção deve ter Qualis em estrato superior da CAPES (para periódicos ou produções artísticas) ou L3 e L4 (para livros e capítulos);
  - III. no mínimo 1 produto deve ser resultante da pesquisa do docente.
- b) Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no PPGMUS no período que está sendo avaliado, com exceção de docentes (1) afastados por licença médica, licença prêmio e/ou para capacitação ou (2) que estiverem exercendo cargo administrativo com carga horária integral;
- c) ter orientado ou estar orientando, pelo menos, 1 (uma) dissertação de mestrado no Programa;
- d) ter participado das reuniões de professores, reuniões de colegiado e das comissões convocadas pela Coordenação.

**§2º** A partir do segundo credenciamento de docentes permanentes, será exigido que, no último quadriênio, os(as) candidatos(as) tenham cumprido os seguintes requisitos:

- a) Comprovar a produção intelectual de, pelo menos, 5 (cinco) produtos nos indicadores 1, 2 ou 3, já publicados na data da solicitação de credenciamento, relativa aos últimos 4 (quatro) anos, obedecendo aos seguintes critérios:
  - I. no mínimo 2 (duas) produções devem corresponder ao indicador 1;
  - II. pelo menos 2 (duas) produções devem ter Qualis em estrato superior da CAPES (para periódicos ou produções artísticas) ou L3 e L4 (para livros e capítulos);
  - III. no mínimo 1 produto deve ser derivado da pesquisa do docente.
- b) Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no PPGMUS a cada dezoito meses, com exceção de docentes (1) afastados por licença médica, licença prêmio e/ou para capacitação ou (2) que estiverem exercendo cargo administrativo com carga horária integral;
- c) ter orientado ou estar orientando, pelo menos, 2 (duas) dissertações de mestrado ou teses de Doutorado no Programa;
- d) ter participado das reuniões de professores, reuniões de colegiado e das comissões convocadas pela Coordenação.

**§3º** Quando a produção bibliográfica incluir livro ou capítulo de livro, o(a) candidato(a) deverá encaminhar, para análise do Colegiado, o livro (cópia ou original) e os dados completos da publicação.

**§4º** Para a pontuação da produção intelectual serão considerados os padrões de avaliação nacional na área de Letras, Linguística e Artes, na subárea de Música, levando em conta os seguintes indicadores:

- Indicador 1: publicação de livro; publicação de capítulo de livro; publicação de artigo em periódico nacional ou internacional com arbitragem de pares; tradução de qualquer desses tipos de publicação; organização de livro; organização de revista temática com arbitragem de pares;
- indicador 2: demais produtos bibliográficos (publicações em anais, artigos em jornais e revistas etc.) e participações diversas (apresentação de trabalhos em eventos científicos, editoração, organização de eventos, cursos de curta duração ministrados etc.);
- indicador 3: produção artística, segundo o Qualis artístico da CAPES.

**§5º** Docentes que possuem Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) no momento da solicitação de credenciamento estão isentos da comprovação da produção descrita no item “a”.

**Art. 8º** O período de vigência do credenciamento de docentes permanentes será de até 4 (quatro) anos, cabendo ao Colegiado deliberar sobre a necessidade de ajustes neste período, tendo em vista que o término está previsto para o último dia do ano.

### **TÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** Serão descredenciados do PPGMUS, após apreciação do Colegiado:

- I. os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. os docentes que não atenderem às normas explicitadas no artigo 7.


**Art. 10º** O docente descredenciado não poderá abrir vagas nos processos seletivos de discentes subsequentes, nem oferecer disciplinas. Poderá, no entanto, concluir as orientações em andamento. Terá, também, o direito de apresentar nova solicitação de credenciamento, quando voltar a preencher os requisitos exigidos por esta resolução.

**Art. 11º** Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

**Art. 13º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de setembro de 2021.

  
 Prof. Dr. Sérgio Paulo Ribeiro de Freitas  
**Coordenador do PPGMUS**